

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO (CFCFT)

Projeto de Lei nº 030/2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Baixa Grande do Ribeiro para o quadriênio 2026–2029.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 030/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, tem por finalidade estabelecer o Plano Plurianual – PPA referente ao período de 2026 a 2029, em atendimento ao art. 165 da Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Orgânica Municipal.

Compete a esta Comissão de Finanças, Contas, Fiscalização e Tributação proceder à análise dos aspectos financeiros, fiscais, contábeis e orçamentários, verificando a compatibilidade da proposta com o planejamento público municipal.

O PPA apresentado define as diretrizes, objetivos, programas e metas da administração municipal para o quadriênio, orientando os investimentos e as ações governamentais que serão detalhadas anualmente na LDO e na LOA.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta Comissão contemplou os seguintes pontos fundamentais:

A compatibilidade do PPA com as normas de planejamento previstas na Constituição Federal;

Coerência entre diretrizes, objetivos e metas apresentadas;

Adequação do plano às capacidades financeiras e operacionais do Município;

Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio e responsabilidade na programação das ações;

Alinhamento do PPA às políticas públicas já instituídas e à estrutura administrativa municipal;

Observância da técnica orçamentária para organização dos programas e ações.

Verificou-se que o projeto atende satisfatoriamente aos requisitos legais e apresenta estrutura adequada para orientar a execução das políticas públicas pelos próximos quatro anos.

Assim, a Comissão entende que o Projeto de Lei está em harmonia com o sistema de planejamento e execução orçamentária, não apresentando impedimentos de natureza financeira, contábil ou fiscal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após a análise técnica realizada, a Comissão de Finanças, Contas, Fiscalização e Tributação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2025, por considerar que a matéria está compatível com os princípios legais, com as normas de planejamento público e com as exigências da responsabilidade fiscal.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 2025.

TIARA LIS DUARTE DA C. SANTOS (PDT)
Presidente(PDT)

JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO (PDT)
Membro(PDT)

ANANIAS BORGES DE SOUSA (MDB)
Membro(MDB)





Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 030/2025

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir o Plano Plurianual – PPA do Município de Baixa Grande do Ribeiro para o quadriênio de 2026 a 2029, conforme determina o art. 165 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

A proposição estabelece diretrizes, objetivos, programas, metas e ações que irão orientar o planejamento e a execução das políticas públicas municipais durante o período, constituindo instrumento essencial para a gestão governamental.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Verifica-se que o presente projeto observa:

Constituição Federal, art. 165, que determina a elaboração do Plano Plurianual;

Lei Orgânica Municipal, que fixa a competência do Executivo para envio do PPA ao Legislativo;

Regras de direito financeiro e planejamento público.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo esta plenamente legítima.

O texto não apresenta vícios formais ou materiais, estando adequado às normas gerais de técnica legislativa. Também não cria despesas sem previsão legal, não gera conflito com legislações superiores e respeita os princípios da administração pública.

Desse modo, trata-se de proposição constitucional, legal e juridicamente regular, apta para tramitação.

III – CONCLUSÃO





Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 030/2025, por considerar que a matéria é constitucional, legal e compatível com as exigências de técnica legislativa.

LEICIVALDO RIBEIRO (PT)
Presidente(PT)

CÍCERO ALVES PORTUGUÊS
Membro(PT)

DEONEI MENDES RODRIGUÊS
Membro(PDT)

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, 18 de Novembro de 2025.



CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO ABERTA

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Projeto de lei

Nº 030/2025

DATA: 02/12/2025

EMENTA: Dispõe sobre o plano Plurianual do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providencias.

QUALIFICAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA		VOTO				
Veradores presentes	Partido	Assinatura	SIM	NÃO	Rest.	Abst.		
ANANIAS BORGES DE SOUSA	MDB	Anania Borges de Sousa	X					
CICERO ALVES PORTUGUES	PT							
DEONEI MENDES RODRIGUES	PDT	Deonei Mendes Rodrigues	X					
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	PT							
JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO	PDT	José Neres da Rocha Filho	X					
LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA	PT	Leicivaldo Ribeiro Batista	X					
OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA	PT	Osmiranda Pereira da Silva	X					
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA	PDT	Rodrigo Rocha Cerqueira	X					
TIARA LIS DUARTE DA C.SANTOS	PDT			1				

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Visto: Presidente

APROVADO: ☒

NÃO APROVADO: ☐

Visto: Secretário

Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em ____ de ____ de 2025.



Id:12527A92DF4C897D



LEI Nº 226/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual – PPA 2026/2029.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo os programas de governo, com seus respectivos objetivos, indicadores, ações e montantes de recursos a serem aplicados.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. Os programas de governo, como instrumentos de organização das ações, projetos e atividades no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2026–2029.

Art. 3º. Os valores globais dos programas e das iniciativas não constituem limites à programação e à execução das despesas previstas nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis de créditos adicionais.

Art. 4º. A exclusão, alteração ou inclusão de programas propostos pelo Poder Executivo decorrerá de ajustes necessários em face de novos cenários ou situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. Considera-se alteração de programa:

- I – a adequação de denominação ou objetivo;
- II – a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas;
- III – a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 5º. Poderá ser efetuada, por intermédio da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos especiais, a modificação de ações nos programas do PPA 2026–2029, nos seguintes casos:

- I – desmembramento ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 – Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (88) 3570-1473 EMAIL: prefeituradebaxagrande@bol.com.br



- II – inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, bem como a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que tais modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com alterações de valores ou outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

DA EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 7º. A execução dos programas e ações constantes deste Plano Plurianual poderá ser complementada com recursos oriundos de **Emendas Parlamentares Individuais Impositivas**, apresentadas pelos Vereadores à Lei Orçamentária Anual, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 8º. As Emendas Parlamentares Individuais Impositivas poderão ser alocadas em qualquer programa, ação, atividade ou projeto previsto neste PPA, desde que compatíveis com a finalidade e o objeto da área de atuação governamental, dispensada a necessidade de alteração formal do presente Plano para sua implementação.

Art. 9º. A distribuição anual dos valores destinados às Emendas Parlamentares Individuais observará os critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitado o percentual impositivo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. Fica autorizada a criação, na Lei Orçamentária Anual, de **ações orçamentárias específicas** destinadas exclusivamente à execução de recursos provenientes de Emendas Parlamentares Individuais, quando necessário para assegurar transparência, rastreabilidade e correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 11. As metas físicas e financeiras dos programas e ações previstos neste PPA poderão ser ajustadas, ampliadas ou complementadas anualmente em razão da execução das Emendas Parlamentares Individuais, devendo tais ajustes constar da LDO e do detalhamento da LOA.

Art. 12. As Emendas Parlamentares Individuais Impositivas serão classificadas como despesa obrigatória, observando-se, no processo de execução, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle.

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 – Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (88) 3570-1473 EMAIL: prefeituradebaxagrande@bol.com.br



Art. 13. A execução das Emendas Parlamentares Individuais é obrigatória, ressalvados os casos de impedimento técnico devidamente justificados, na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável.

DA AGENDA TRANSVERSAL

Art. 14. Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 15. A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes.

Art. 16. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, ao vinte e três dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, encaminhada à imprensa para publicação oficial.

JOSE LUIS
SOUZA:06282423368
José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOSE LUIS

SOUZA:06282423368

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 – Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (88) 3570-1473 EMAIL: prefeituradebaxagrande@bol.com.br

(Continua na próxima página)